

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA DOAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/MPSC

FORNECIMENTO DE "KITS" PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ATÉ 50 MUNICÍPIOS CATARINENSES COM ÁREAS SUSCETÍVEIS AOS EFEITOS DOS DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E QUE NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA O ENFRENTAMENTO.

**Florianópolis – SC
2025**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/MPSC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM OBSERVÂNCIA DA LEI N. 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 738/2019 E DO ATO N. 170/2021/PGJ, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ATÉ 50 MUNICÍPIOS CATARINENSES COM ÁREAS SUSCETÍVEIS AOS EFEITOS DOS DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E QUE NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA O ENFRENTAMENTO, QUE SE INTERESSEM EM RECEBER “KITS” PARA EQUIPAGEM PARA O SETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

1. OBJETIVO DO EDITAL

1.1. O Edital tem por objetivo a distribuição de até 50 “Kits” para equipagem dos setores de Proteção e Defesa Civil dos municípios de Santa Catarina relacionados na Tabela 1, no valor de até R\$ 197.844,81 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), compostos por:

- 1 (um) automóvel/viatura do tipo Jipe ou SUV, com tração 4x4.
- 1 (um) computador do tipo *all in one*.
- 1 (uma) impressora multifuncional.
- 1 (um) smartphone.
- 4 (quatro) rádios comunicadores.
- 1 (uma) estação pluviométrica.
- 10 (dez) equipamentos de proteção individual dos agentes (10 capas de chuva, 10 botas plásticas, 10 coletes refletivos).
- 1 (uma) central telefônica.

1.1.2. Não há possibilidade de alteração, compensação, troca ou qualquer mudança na quantidade dos itens.

1.2. Objetivos específicos

1.2.1. Possibilitar e aperfeiçoar a equipagem dos setores de Proteção e Defesa Civil Municipais de Santa Catarina, garantindo à população uma estrutura mínima no atendimento de suas demandas e para fomento das ações de prevenção, mitigação, reparação, resposta e recuperação, a fim de reduzir os riscos de desastres.

1.2.2. Elevar o nível de estruturação e capacidade de prevenção e mitigação dos desastres socioambientais nos municípios do Estado de Santa Catarina que possuam menos estrutura de Proteção e Defesa Civil e tenham em seus territórios áreas de risco deste tipo de desastre.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei n. 12.608/2012, traz em seu escopo as ações de prevenção, mitigação, reparação, resposta e recuperação, a fim de reduzir os riscos de desastres nos países, conforme prevê o Marco de Sendai para Redução de Risco de Desastres 2015-2030.

Para tanto, é necessário conhecer as capacidades e necessidades dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil, considerados os elos mais importantes do sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Com o objetivo de obter dados e informações sobre o serviço de defesa civil municipal e as providências adotadas pelos municípios de Santa Catarina para prevenir e mitigar as consequências de desastres naturais geológicos, hidrológicos e outros na vida da população, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC, por meio do procedimento @LEV 23/80020552, elaborou o "*Levantamento acerca do uso indevido do solo frente aos desastres naturais no Estado*".

O referido levantamento diagnosticou que 100 (cem) municípios catarinenses possuem em seus territórios áreas suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa e inundações, ou seja, áreas com maiores riscos de desastres socioambientais. Desse total, o relatório técnico apurou que 13 (treze) municípios não possuem nenhuma estrutura de Defesa Civil e 85 (oitenta e cinco) possuem alguma estrutura formalizada. O restante, 2 (dois) municípios, não responderam as solicitações e os questionários

do TCE/SC, de modo que não foi possível concluir sobre suas estruturas de Proteção e Defesa Civil.

Nesse passo, o documento do TCE/SC, que foi publicamente divulgado, foi utilizado pelo Grupo Especial de Defesa dos Direitos Relacionados a Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas - GEDCLIMA, instituído pelo Ato n. 14/2024/PGJ/MPSC, do qual o TCE/SC faz parte, como base para a elaboração do Projeto “Kits para as Defesas Cíveis Municipais”, que foi apresentado pelo Ministério Público de Santa Catarina ao Comitê Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL, e aprovado, para compra dos “Kits” estruturantes para doação aos setores de Proteção e Defesas Cíveis dos Municípios que fossem identificados como mais suscetíveis aos efeitos dos desastres socioambientais e que não possuam estrutura suficiente para o enfrentamento. Assim, ao fornecer recursos técnicos e operacionais para os municípios que necessitam, é viabilizada a estruturação dos setores de Proteção e Defesa Cível municipais, para fomento das ações de prevenção, mitigação, reparação, resposta e recuperação, a desastres socioambientais.

3. BASE LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar Estadual n. 738/2019, pelo Ato n. 170/2021/PGJ, além das demais condições previstas neste Edital.

4. RECURSOS DISPONÍVEIS

O recurso total disponibilizado para este chamamento é de R\$ 9.892.240,50 (nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), provenientes do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

5. PÚBLICO ALVO

Poderão participar do presente edital, os municípios listados no documento intitulado "*Levantamento acerca do uso indevido do solo frente aos desastres naturais no Estado*", procedimento de fiscalização elaborado e publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Procedimento @LEV 23/80020552), que relacionou, a partir de ampla análise, que incluiu, entre outras diligências, consultas diretas aos

municípios e pesquisas ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM), os 100 municípios catarinenses com Áreas Suscetíveis a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações, excluídos os 12 (doze) que constam da lista de beneficiários do repasse de R\$ 5 milhões de recursos destinados da ALESC, autorizado pelo Governador de Santa Catarina em 11/06/2024¹ e os 2 (dois) que não responderam ao Levantamento do TCE/SC². Poderão concorrer ao recebimento dos “Kits” 86 (oitenta e seis) Municípios, listados na Tabela 1, sendo que até 50 serão contemplados, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

Tabela 1 - Municípios aptos a concorrerem aos equipamentos

1. Abelardo Luz	2. Anchieta	3. Apiúna	4. Araranguá
5. Arvoredo	6. Balneário Piçarras	7. Barra Bonita	8. Barra Velha
9. Benedito Novo	10. Blumenau	11. Bom Jesus	12. Botuverá
13. Braço do Norte	14. Brunópolis	15. Brusque	16. Caçador
17. Calmon	18. Camboriú	19. Canoinhas	20. Capivari de Baixo
21. Catanduvas	22. Caxambu do Sul	23. Chapecó	24. Concórdia
25. Cordilheira Alta	26. Correia Pinto	27. Corupá	28. Criciúma
29. Curitibanos	30. Flor do Sertão	31. Forquilha	32. Frei Rogério
33. Garuva	34. Gaspar	35. Guaraciaba	36. Guatambu
37. Ilhota	38. Ipuçu	39. Irineópolis	40. Itajaí
41. Itapema	42. Ituporanga	43. Jaborá	44. Jacinto Machado
45. Jaraguá do Sul	46. Joaçaba	47. Joinville	48. José Boiteux

¹ São 12 (doze) Municípios constantes da lista de suscetíveis a movimentos gravitacionais de massa, entre dos 22 (vinte e dois) da Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anitápolis, Antônio Carlos, Canelinha, Florianópolis, Nova Trento, Palhoça, São João Batista, São José, Santo Amaro da Imperatriz e Tijucas.

² São 2 (dois) Municípios: Campo Belo do Sul e Turvo.

49. Lages	50. Lajeado Grande	51. Lebón Régis	52. Luiz Alves
53. Luzerna	54. Mafra	55. Maracajá	56. Meleiro
57. Navegantes	58. Nova Itaberaba	59. Nova Veneza	60. Paial
61. Penha	62. Planalto Alegre	63. Ponte Alta	64. Ponte Alta do Norte
65. Porto Belo	66. Pres. Castelo Branco	67. Presidente Getúlio	68. Rio do Campo
69. Rio Fortuna	70. Rio Negrinho	71. Rodeio	72. Romelândia
73. Santa Cecília	74. São Cristóvão do Sul	75. São José do Cerrito	76. São Miguel do Oeste
77. Seara	78. Taió	79. Timbé do Sul	80. Timbó
81. Três Barras	82. Tubarão	83. Urubici	84. Urupema
85. Vidal Ramos	86. Xanxerê		

6. COMPOSIÇÃO DO KIT

6.1 Cada Kit será composto por: ·

1 (um) automóvel/viatura do tipo Jipe ou SUV, com tração 4x4; ·

1 (um) computador do tipo *all in one*; ·

1 (uma) impressora multifuncional; ·

1 (um) smartphone; ·

4 (quatro) rádios comunicadores;

1 (uma) estação pluviométrica;

10 (dez) equipamentos de proteção individual dos agentes (10 capas de chuva, 10 botas plásticas, 10 coletes refletivos); e ·

1 (uma) central telefônica.

* O valor máximo de cada kit será de R\$ 197.844,81 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

A habilitação no processo de doação somente será efetivada para os municípios que cumprirem os requisitos estatuídos no presente certame. Os critérios serão divididos para os municípios que não possuem estrutura de Proteção e Defesa Civil e os que já possuem, e serão verificados pela Presidência do GEDCLIMA/MPSC.

7.1. Municípios que não possuem estrutura de Proteção e Defesa Civil.

7.1.1. Firmar com o Ministério Público de Santa Catarina termo de compromisso para a criação de estrutura municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo de até 6 (seis) meses da notificação dos municípios selecionados, que será feita pela Presidência do GEDCLIMA/MPSC, que deverá conter:

7.1.2. A estrutura de pessoal do setor de Proteção e Defesa Civil municipal a ser criado deverá conter ao menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva às funções de defesa civil, 1 (um) servidor com dedicação parcial e 1 (um) auxiliar administrativo.

7.1.3. A estrutura administrativa do setor de Proteção e Defesa Civil municipal em conformidade com a legislação de regência da matéria, especialmente mediante as seguintes ações:

7.1.3.1. Criar e manter Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (Fumdec³);

7.1.3.2. Apresentar plano de fiscalização periódica nas áreas de risco de desastres hidrológicos/geológicos de modo a vedar novas ocupações⁴;

7.1.3.3. Apresentar plano de trabalho com periodicidade determinada para vistoriar edificações em áreas de risco e com meios de promover,

³ Conforme disposição da Lei Federal n. 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

⁴ Art. 8º, IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas da Lei nº 12.608/12.

quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das edificações vulneráveis⁵;

7.1.3.4. Determinar, previamente, locais para abrigos provisórios em condições adequadas de higiene e segurança⁶;

7.1.3.5. Possuir ou apresentar plano para manter central para divulgação de informações à população sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, protocolos de prevenção e alerta, ações emergenciais em circunstâncias de desastres e cadastro atualizado com via de comunicação direta com famílias em áreas de risco⁷;

7.1.3.6. Demonstrar planejamento estruturado para que, na sucessão entre governos ou entre titulares dos órgãos centrais do município e de proteção e defesa civil, os gestores da antiga e da nova administração adotem medidas que promovam a continuidade das ações de proteção e defesa civil, preferencialmente por meio de procedimentos de transição que compreendam a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres socioambientais⁸;

⁵ Art. 8º, VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis da Lei 12.608/12.

⁶ Art. 8º, VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança - Lei 12.608/12.

⁷ Art. 8º, V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência; IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres. - Lei 12.608/12.

⁸ Art. 41. Na hipótese de sucessão entre governos ou entre titulares dos órgãos centrais dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil, os gestores da antiga e da nova administração deverão adotar medidas que promovam a continuidade das ações de proteção e defesa civil, preferencialmente por meio de procedimentos de transição que compreendam a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres recorrentes. - Lei 10.593/2020.

7.1.3.7. Apresentar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil revisto em período não superior a 3 anos, nos termos da Lei 12.983/14⁹

7.1.3.8. Demonstrar o efetivo comprometimento com a inserção de dados e informações no Sistema Integrado de Informações sobre desastres (S2iD)¹⁰;

7.1.3.9. Incorporar no seu plano diretor e demais instrumentos reguladores da ocupação e uso do solo em suas bases territoriais, os documentos oficiais do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco, conforme orienta a Lei Estadual de Santa Catarina n° 16.601/15, a partir da data de recebimento dos equipamentos.

7.1.4. Deverá constar do termo a ser firmado com o Ministério Público de Santa Catarina, as obrigações de usar os equipamentos do “Kit” exclusivamente para o setor de Proteção e Defesa Civil, para o atendimento à população, bem como apresentar relatórios semestrais, devidamente assinados por servidor responsável pela estrutura de Proteção e Defesa Civil municipal e pelo Chefe do Poder Executivo municipal, à Presidência do GEDCLIMA/MPSC, pelo período de 36 meses, após o recebimento dos equipamentos.

7.1.5. Os equipamentos a serem doados, objeto desse edital, somente serão entregues após a comprovação da instalação da estrutura de Proteção e Defesa Civil municipal, no prazo indicado no item 7.1.1, que será verificada pela Presidência do GEDCLIMA/MPSC.

7.2 - Municípios que possuem estrutura de Proteção e Defesa Civil.

⁹ Art. 3-A, § 7º, incisos I - indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação; II - definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores; III - organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população; IV - organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre; V - definição das ações de atendimento médico hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre; VI - cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres; VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos. - Lei 12.983/14.

¹⁰ Art. 9, VI, fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres. Lei 12.608/12.

7.2.1. Informar e comprovar, de forma documental, à Presidência do GEDCLIMA/MPSC, a estrutura de Defesa Civil que possui (quantidade de servidores, especificar os equipamentos à disposição para o atendimento a ocorrências relacionadas a desastres socioambientais e o espaço físico que dispõe);

7.2.2. Dispor de, ao menos, 1 (um) servidor com dedicação exclusiva às funções de defesa civil, 1 (um) servidor com dedicação parcial e 1 (um) auxiliar administrativo, ou firmar com o Ministério Público de Santa Catarina termo de compromisso para a estruturação de pessoal do setor de Proteção e Defesa Civil municipal nesse sentido, no prazo de até 6 (seis) meses da notificação dos municípios selecionados;

7.2.3. Comprovar, caso já possua, ou firmar com o Ministério Público de Santa Catarina, termo de compromisso assumindo a obrigação de estruturar administrativamente o setor de Proteção e Defesa Civil municipal em conformidade com a legislação de regência da matéria, no prazo de até 6 (seis) meses da notificação dos municípios selecionados, especialmente mediante as seguintes ações:

7.2.3.1. Criar e manter Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (Fumdec¹¹);

7.2.3.2. Apresentar plano de fiscalização periódica nas áreas de risco de desastres hidrológicos/geológicos de modo a vedar novas ocupações¹²;

7.2.3.3. Apresentar plano de trabalho com periodicidade determinada para vistoriar edificações em áreas de risco e com meios de promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das edificações vulneráveis¹³;

¹¹ Conforme disposição da Lei Federal n. 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

¹² Art. 8º, IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas da Lei nº 12.608/12.

¹³ Art. 8º, VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis da Lei 12.608/12.

7.2.3.4. Determinar, previamente, locais para abrigos provisórios em condições adequadas de higiene e segurança¹⁴;

7.2.3.5. Possuir ou apresentar plano para manter central para divulgação de informações à população sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, protocolos de prevenção e alerta, ações emergenciais em circunstâncias de desastres e cadastro atualizado com via de comunicação direta com famílias em áreas de risco¹⁵;

7.2.3.6. Demonstrar planejamento estruturado para que, na sucessão entre governos ou entre titulares dos órgãos centrais do município e de proteção e defesa civil, os gestores da antiga e da nova administração adotem medidas que promovam a continuidade das ações de proteção e defesa civil, preferencialmente por meio de procedimentos de transição que compreendam a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres socioambientais¹⁶;

7.2.3.7. Apresentar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil revisto em período não superior a 3 anos, nos termos da Lei 12.983/14¹⁷

¹⁴ Art. 8º, VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança - Lei 12.608/12.

¹⁵ Art. 8º, V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência; IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres. - Lei 12.608/12.

¹⁶ Art. 41. Na hipótese de sucessão entre governos ou entre titulares dos órgãos centrais dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de proteção e defesa civil, os gestores da antiga e da nova administração deverão adotar medidas que promovam a continuidade das ações de proteção e defesa civil, preferencialmente por meio de procedimentos de transição que compreendam a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres recorrentes. - Lei 10.593/2020.

¹⁷ Art. 3-A, § 7º, incisos I - indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação; II - definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores; III - organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população; IV - organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos

7.2.3.8. Demonstrar o efetivo comprometimento com a inserção de dados e informações no Sistema Integrado de Informações sobre desastres (S2iD)¹⁸;

7.2.3.9. Incorporar no seu plano diretor e demais instrumentos reguladores da ocupação e uso do solo em suas bases territoriais, os documentos oficiais do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco, conforme orienta a Lei Estadual de Santa Catarina nº 16.601/15, a partir da data de recebimento dos equipamentos.

7.2.4. Firmar com o Ministério Público de Santa Catarina, termo de compromisso assumindo as obrigações de usar os equipamentos do “Kit” exclusivamente para o setor de Proteção e Defesa Civil, bem como apresentar relatórios semestrais, devidamente assinados por servidor responsável pela estrutura de Proteção e Defesa Civil municipal e pelo Chefe do Poder Executivo municipal, à presidência do GEDCLIMA, pelo período de 36 meses, após o recebimento dos equipamentos.

7.3. Ficará impedido de celebrar o Termo de Doação, o município que deixe de apresentar ou apresente em desconformidade qualquer das declarações ou planos exigidos no subitem 7 deste Edital;

8 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO EM CASO DE MAIS DE 50 MUNICÍPIOS SE HABILITAREM OU EM CASO DE EMPATE:

Para calcular a pontuação dos municípios com base nos critérios estabelecidos, caso mais de 50 (cinquenta) municípios se habilitem para a doação, ou para resolver eventual empate, será atribuída uma pontuação a cada critério para, ao somar os

pontos de abrigo após a ocorrência de desastre; V - definição das ações de atendimento médico hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre; VI - cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres; VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos. - Lei 12.983/14.

¹⁸ Art. 9, VI, fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres. Lei 12.608/12.

pontos, se obter uma classificação final. A verificação será feita pela Presidência do GEDCLIMA/MPSC.

8.1 - Infraestrutura Atual de Defesa Civil:

8.1.1 - Quantidade de Equipamentos Existentes de Defesa Civil:

8.1.1.1 - Nenhum equipamento: 10 pontos

8.1.1.2 - Poucos equipamentos (1-5): 5 pontos

8.2 - Histórico de Desastres:

8.2.1 - Frequência de Desastres no Município:

8.2.1.1 - Alta frequência (mais de 5 desastres nos últimos 10 anos): 10 pontos.

8.2.1.2 - Média frequência (3-5 desastres nos últimos 10 anos): 5 pontos.

8.2.1.3 - Baixa frequência (menos de 3 desastres nos últimos 10 anos): 0 pontos.

8.2.2 - Gravidade dos Desastres ocorridos no Município:

8.2.2.1 - Alta gravidade (desastres com grandes impactos): 10 pontos.

8.2.2.2 - Média gravidade (desastres com impactos moderados): 5 pontos.

8.2.2.3 - Baixa gravidade (desastres com impactos leves): 0 pontos.

8.3. - População Afetada - Habitantes em Áreas de Risco:

8.3.1 - Mais de 10.000 habitantes: 10 pontos

8.3.2 - Entre 5.000 e 10.000 habitantes: 5 pontos

8.3.3 - Menos de 5.000 habitantes: 0 pontos

8.4. - Planos de Contingência:

8.4.1 - Sem planos de contingência: 5 pontos

8.4.2 - Planos de contingência desatualizados: 3 pontos

8.4.3 - Planos de contingência atualizados: 0 pontos

8.5. Os municípios serão classificados com base na pontuação total obtida. Se o empate permanecer após a classificação, será realizado sorteio para seleção dos municípios empatados.

9 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.

9.1. Infraestrutura Atual de Defesa Civil: Relatório detalhado sobre a quantidade dos equipamentos de Defesa Civil atualmente disponíveis. No caso de inexistência de infraestrutura, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nesse sentido.

9.2. Histórico de Desastres: Relatório dos desastres ocorridos nos últimos 10 anos, incluindo datas, descrições e impactos. Documentação oficial de registros de desastres (ex.: boletins de ocorrência, relatórios de Defesa Civil, inclusive da Defesa Civil Estadual). No caso de inexistência de histórico, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nesse sentido.

9.3. População Afetada: Relatório apresentando dados demográficos das áreas de risco, incluindo número de habitantes e características socioeconômicas. No caso de inexistência de dados demográficos das áreas de risco, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nesse sentido.

9.4. Planos de Contingência: Cópia da publicação dos planos de contingência e emergência. No caso de inexistência de Planos de Contingência e emergência, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nesse sentido.

9.5. A conferência e verificação da documentação será realizada pela Presidência do GEDCLIMA.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do edital de chamamento público.	27/02/2025
2	Cadastramento dos municípios e envio da documentação, conforme itens 7 e 9 deste Edital.	27/02/2025 a 12/04/2025
3	Etapa competitiva de avaliação da documentação pela Presidência do GEDCLIMA.	13/04/2025 a 12/06/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	20/06/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões.	5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para interposição recursal
7	Análise prévia dos recursos pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,	Até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Julgamento dos recursos pela Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos	Até 15 (quinze) dias úteis após a análise prévia dos recursos pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/08/2025

10.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.2.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do MPSC na Internet (www.mpsc.mp.br/o-mpsc/chamamentos), com o prazo de

45 (quarenta e cinco) dias corridos para a apresentação da documentação elencada no item 7, a partir da publicação deste edital.

10.3. Etapa 2: Cadastramento dos Municípios e envio da documentação exigida para a participação na Fase de Seleção.

10.3.1. O cadastramento deverá ocorrer com o preenchimento do cadastro e o envio de toda documentação descrita no item 7 e no item 9 até às 23h59min da data final do prazo estipulado na Tabela 2 do item 10.1, exclusivamente no website específico deste edital, disponível em <https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/solicitar-servico/4/formulario/67a6368ce4b01a5e56e54def>

10.3.2. Após o prazo limite para o cadastramento, nenhuma outra documentação será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

10.3.3. Não serão aceitos documentos enviados em formato diverso daquele definido no item 10.3.1 deste Edital.

10.4. Etapa 3: Etapa competitiva de Classificação das propostas pela Comissão de Seleção

10.4.1. A Presidência do GEDCLIMA organizará o recebimento da documentação dos interessados, autuando, para cada um deles, um Processo Digital e realizará a análise e verificação acerca de sua habilitação, com base no item 7 deste Edital.

10.4.2. São causas de inabilitação do município proponente, o descumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no item 7 do presente Edital, os quais serão objeto de verificação.

10.4.3. A Presidência do GEDCLIMA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

10.4.4. A falsidade de informações na documentação apresentada em qualquer etapa deste processo seletivo, deverá acarretar a eliminação da proponente,

podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra esta e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4.5. Uma vez ordenadas as propostas, a lista será encaminhada para o Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Gerência de Acompanhamentos dos Fundos Especiais - GEAFE para validação com vistas à sua divulgação.

10.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página oficial do Ministério Público de Santa Catarina (www.mpsc.mp.br/o-mpsc/chamamentos) iniciando-se o prazo para recurso.

10.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.6.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Ministério Público de Santa Catarina (www.mpsc.mp.br/o-mpsc/chamamentos), sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.6.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico gedclima@mpsc.mp.br.

10.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.6.4. Interposto recurso, o Ministério Público de Santa Catarina disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.mpsc.mp.br/o-mpsc/chamamentos) os recursos, para que os demais interessados tenham ciência e que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente do prazo dessa publicação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.6.5. Recebido o(s) recurso(s), a Presidência do GEDCLIMA poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões.

10.7. Etapa 8: Julgamento dos recursos pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do MPSC.

10.7.1. O julgamento dos recursos deverá ser proferido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público de Santa Catarina.

10.7.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do MPSC.

10.7.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, o MPSC deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.8.2. Após o recebimento e julgamento dos cadastramentos e documentação, havendo ao menos um único município classificado (não eliminado), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o MPSC poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-lo para iniciar o processo de celebração do termo de doação.

11. DA FASE DE DOAÇÃO

11.1. A fase de doação observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Doação:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Parecer da assessoria jurídica
2	Assinatura do Termo de Doação

3	Publicação do extrato do Termo de doação no Diário Eletrônico do MPSC
----------	--

11.2. Etapa 1: Parecer da assessoria jurídica.

11.2.1. A Assessoria Jurídico-Administrativa do Procurador-Geral de Justiça emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2.2. A minuta do termo de Doação deverá ser analisada e aprovada pela Assessoria Jurídico-Administrativa do Procurador-Geral de Justiça.

11.3. Etapa 2: Assinatura do Termo de Doação.

11.3.1. Cada Termo de Doação será celebrado com apenas um Município.

11.3.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de doação e a assinatura do instrumento de parceria, o Município fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos neste Edital.

11.3.3. O Termo de Doação será firmado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, pelo Prefeito do Município e por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

11.4. Etapa 3: Publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Eletrônico do MPSC.

O Termo de Doação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do MPSC.

12. CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO PÓS-DOAÇÃO:

12.1. Relatórios de Utilização:

12.1.1. Frequência: O Ministério Público de Santa Catarina, por meio da Presidência do GEDCLIMA/MPSC, solicitará relatórios periódicos (semestrais) sobre a utilização dos equipamentos.

12.1.2. Conteúdo: Os relatórios devem incluir informações detalhadas sobre como os equipamentos estão sendo usados, em quais situações e com que frequência.

12.2. Visitas de Inspeção:

Inspeções Regulares: O Ministério Público de Santa Catarina, por meio da Presidência do GEDCLIMA/MPSC, realizará visitas técnicas aos municípios beneficiados para verificar *in loco* a utilização dos equipamentos doados.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas relativas a este Edital são provenientes da seguinte funcional programática: Unidade Orçamentária **04091 (Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL)**, Programa **0915 (Gestão Estratégica - Ministério Público de Santa Catarina)**, Subação **006499 (Reconstituição de Bens Lesados)**.

13.2. Os recursos para a execução das parcerias previstas neste Edital provêm do orçamento do **FRBL - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados**, conforme autorizado pela **Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019**.

13.3. No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro posterior ao da seleção, o **MPSC** incluirá a previsão dos créditos necessários nos orçamentos dos exercícios seguintes, garantindo a continuidade da execução.

13.4. A celebração do instrumento de doação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, do interesse público e da comprovação da oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas **não obriga** o **MPSC** a firmar o instrumento de doação com os proponentes, os quais **não possuem direito subjetivo** ao recebimento dos itens previstos neste Edital.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Como contrapartida será exigido a apresentação de relatórios semestrais, devidamente assinados por servidor responsável pela defesa civil municipal e gestor municipal, à Presidência do GEDCLIMA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, após

o recebimento do Kit. Os relatórios encaminhados deverão informar acerca do uso/emprego dos equipamentos recebidos nas funções de Defesa Civil. Visitas periódicas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com a finalidade de conferir a veracidade das informações prestadas pelos Municípios sobre o uso dos bens, serão realizadas pela Presidência do GEDCLIMA. Caso não seja cumprida a destinação, os bens voltarão para o patrimônio do doador, e os Promotores de Justiça das respectivas Comarcas serão informados para a adoção das providências cabíveis em âmbito administrativo, cível e criminal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério Público de Santa Catarina na internet (www.mpsc.mp.br/o-mpsc/chamamentos), com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a apresentação da documentação, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, de forma eletrônica, pelo e-mail gedclima@mpsc.mp.br. A resposta às impugnações caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, após parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail gedclima@mpsc.mp.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Presidência do GEDCLIMA, após análise da Assessoria Jurídico Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma

que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. O MPSC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

15.6. Não será cobrada dos Municípios concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos Municípios concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do MPSC.

15.8 - O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.9 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

15.9.1 – Anexo I – Termo de Compromisso para os Municípios que não possuem estrutura de Proteção e Defesa Civil.

15.9.2 - Anexo II – Termo de Compromisso para os Municípios que possuem estrutura de Proteção e Defesa Civil.

15.10. A fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Municípios selecionados será feita pela Presidência do GEDCLIMA/MPSC.

15.11. O descumprimento injustificado, pelos Municípios contemplados, após o recebimento dos bens, de quaisquer dos critérios estabelecidos neste Edital implicará no encaminhamento dos fatos para a Promotoria de Justiça da respectiva Comarca, para a adoção de providências em âmbito administrativo, cível e criminal.

15.12. A doação dos equipamentos será condicionada, conforme exposto neste Edital, ou seja, o donatário deve utilizar o bem para fins de interesse público, exclusivamente pelo setor de Proteção e Defesa Civil, para atendimento à população. Caso não seja cumprida a destinação, os bens voltarão para o patrimônio do doador e os fatos serão encaminhados para a Promotoria de Justiça da respectiva Comarca, para a adoção de providências em âmbito administrativo, cível e criminal.

15.13. Todos os anexos do presente edital constam em arquivos editáveis disponíveis no endereço (www.mp.sc.mp.br/o-mpsc/chamamentos).

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2025.

DURVAL DA SILVA AMORIM
Procurador-Geral de Justiça e.e.
Ministério Público de Santa Catarina

PAULO ANTONIO LOCATELLI
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.
Presidente de GECLIMA.
Ministério Público de Santa Catarina

FERNANDA BROERING DUTRA
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente
Coordenadora do Grupo Temático Políticas Públicas do GEDCLIMA
Ministério Público de Santa Catarina

ANEXOS

Anexo I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/MPSC

Termo de Compromisso para os Municípios que não possuem estrutura de Proteção e Defesa Civil.

Eu, _____, RG n._____, CPF n. _____, Prefeita(o) de _____, firmo o presente Termo de Compromisso, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/MPSC, no qual este Município se compromete a, no prazo de até 6 (seis) meses, promover:

1. Criação de estrutura municipal de Proteção e Defesa Civil, que conterà:

1.1. Estruturação de pessoal contendo pelo menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva às funções de defesa civil, 1 (um) servidor com dedicação parcial e 1 (um) auxiliar administrativo.

1.2. Estruturação administrativa será realizada em conformidade com a legislação de regência da matéria, especialmente mediante as seguintes ações:

1.2.1. Criação e manutenção de Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (Fumdec);

1.2.2. Plano de fiscalização periódica nas áreas de risco de desastres hidrológicos/geológicos de modo a vedar novas ocupações;

1.2.3. Plano de trabalho com periodicidade determinada para vistoriar edificações em áreas de risco e com meios de promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das edificações vulneráveis;

1.2.4. Determinação prévia de locais para instalação de abrigos provisórios em condições adequadas de higiene e segurança;

1.2.5. Plano para manter uma central para divulgação de informações à população sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, protocolos de prevenção e alerta, ações emergenciais em circunstâncias de desastres e cadastro atualizado com via de comunicação direta com famílias em áreas de risco;

1.2.6. Planejamento estruturado para que, na sucessão entre governos ou entre titulares dos órgãos centrais do município e de proteção e defesa civil, os gestores da antiga e da nova administração adotem medidas que promovam a continuidade das ações de proteção e defesa civil, preferencialmente por meio de procedimentos de transição que compreendam a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres recorrentes;

1.2.7. Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei 12.983/147;

1.2.8. Inserção de dados e informações no Sistema Integrado de Informações sobre desastres (S2iD);

1.2.9. Incorporação no Plano Diretor e demais instrumentos reguladores da ocupação e uso do solo em suas bases territoriais, dos documentos oficiais do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco, conforme orienta a Lei Estadual de Santa Catarina nº 16.601/15.

Este Município, na pessoa do Prefeito(a) signatário(a), assume, ainda, as obrigações de usar os equipamentos do “Kit” de equipamentos de que trata o presente Edital, exclusivamente para o setor de Proteção e Defesa Civil, bem como de apresentar relatórios semestrais, devidamente assinados por servidor responsável pela estrutura de Proteção e Defesa Civil municipal e pelo Chefe do Poder Executivo municipal, à presidência do GEDCLIMA (pelo endereço eletrônico gedclima@mpsc.mp.br com o título “Relatório Semestral – GEDCLIMA e o nome do Município), pelo período de 36 meses, após o recebimento dos equipamentos.

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas implicará no encaminhamento dos fatos para a Promotoria de Justiça da respectiva Comarca, para a adoção de providências em âmbito administrativo, cível e criminal.

A doação dos equipamentos será condicionada, ou seja, o donatário deve utilizar o bem para fins de interesse público, exclusivamente pelo setor de Proteção e Defesa Civil, para atendimento à população. Caso não seja cumprida a destinação, os bens voltarão para o patrimônio do doador e os fatos serão encaminhados para a Promotoria de Justiça da respectiva Comarca, para a adoção de providências em âmbito administrativo, cível e criminal.

Local e Data

(Nome)

Prefeita(o) Municipal

Anexo II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/MPSC

Termo de Compromisso para os Municípios que possuem estrutura de Proteção e Defesa Civil.

Eu, _____, RG n. _____, CPF n. _____, Prefeita(o) de _____, firmo o presente Termo de Compromisso, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/MPSC, no qual este Município se compromete a, no prazo de até 6 (seis) meses, promover:

1. Adequação do Setor de Proteção e Defesa Civil municipal, para conter:

1.1. Estruturação de pessoal contendo pelo menos 1 (um) servidor com dedicação exclusiva às funções de defesa civil, 1 (um) servidor com dedicação parcial e 1 (um) auxiliar administrativo.

1.2. Estruturação administrativa em conformidade com a legislação de regência da matéria, especialmente mediante as seguintes ações:

1.2.1. Criação e manutenção de Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (Fumdec);

1.2.2. Plano de fiscalização periódica nas áreas de risco de desastres hidrológicos/geológicos de modo a vedar novas ocupações;

1.2.3. Plano de trabalho com periodicidade determinada para vistoriar edificações em áreas de risco e com meios de promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das edificações vulneráveis;

1.2.4. Determinação prévia de locais para instalação de abrigos provisórios em condições adequadas de higiene e segurança;

1.2.5. Plano para manter uma central para divulgação de informações à população sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, protocolos de prevenção e alerta, ações emergenciais em circunstâncias de desastres e cadastro atualizado com via de comunicação direta com famílias em áreas de risco;

1.2.6. Planejamento estruturado para que, na sucessão entre governos ou entre titulares dos órgãos centrais do município e de proteção e defesa civil, os gestores da antiga e da nova administração adotem medidas que promovam a

continuidade das ações de proteção e defesa civil, preferencialmente por meio de procedimentos de transição que compreendam a transferência formal das informações e dos dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos desastres recorrentes;

1.2.7. Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil revisto em período não superior a 3 anos, nos termos da Lei 12.983/147;

1.2.8. Inserção de dados e informações no Sistema Integrado de Informações sobre desastres (S2iD);

1.2.9. Incorporação no Plano Diretor e demais instrumentos reguladores da ocupação e uso do solo em suas bases territoriais, dos documentos oficiais do Estado de Santa Catarina sobre estudos e mapeamentos de áreas de risco, conforme orienta a Lei Estadual de Santa Catarina nº 16.601/15.

Este Município, na pessoa do Prefeito(a) signatário(a), assume, ainda, as obrigações de usar os equipamentos do “Kit” de equipamentos de que trata o presente Edital, exclusivamente para o setor de Proteção e Defesa Civil, bem como de apresentar relatórios semestrais, devidamente assinados por servidor responsável pela estrutura de Proteção e Defesa Civil municipal e pelo Chefe do Poder Executivo municipal, à presidência do GEDCLIMA (pelo endereço eletrônico gedclima@mpsc.mp.br com o título “Relatório Semestral – GEDCLIMA e o nome do Município), pelo período de 36 meses, após o recebimento dos equipamentos.

O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas implicará no encaminhamento dos fatos para a Promotoria de Justiça da respectiva Comarca, para a adoção de providências em âmbito administrativo, cível e criminal.

A doação dos equipamentos será condicionada, ou seja, o donatário deve utilizar o bem para fins de interesse público, exclusivamente pelo setor de Proteção e Defesa Civil, para atendimento à população. Caso não seja cumprida a destinação, os bens voltarão para o patrimônio o doador e os fatos serão encaminhamento para a Promotoria de Justiça da respectiva Comarca, para a adoção de providências em âmbito administrativo, cível e criminal.

Local e Data

(Nome)

Prefeita(o) Municipal